



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Lei Municipal nº 2215/2013 de 10 de dezembro de 2013.

“Cria o Departamento de Produtos de Origem Animal e Vegetal - DPOAV e institui o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, e dá outras providências.

Milton Angelo Cantele, Prefeito Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a inspeção e fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, no Município de Campinas do Sul.

Art. 2º Fica criado o Departamento de Produtos de Origem Animal e Vegetal – DPOAV, órgão da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente, que será o executor a nível municipal da política de inspeção industrial e sanitária de todos os produtos de origem animal e vegetal produzidos no Município de Campinas do Sul, visando assegurar a preservação da saúde pública.

Art. 3º É instituído o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, do Município de Campinas do Sul, vinculado ao Departamento de Produtos de Origem Animal e Vegetal - DPOAV, cuja responsabilidade será a de inspecionar os produtos de origem animal, através de equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que poderá se assessorar de outros profissionais, bem como de entidades que atuam no ramo, além da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Pesca e Agronegócio e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante a realização de convênios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Art. 4º O Serviço de Inspeção Municipal- SIM, visa, fundamentalmente, assegurar a preservação da saúde da população do Município, oferecer um serviço preventivo de saúde pública no combate à incidência de zoonoses e toxi-infecções alimentares, combate ao abigeato, instalações de agroindústrias, criação de novos empregos, aumento da arrecadação do Município e o indispensável cumprimento das normas relativas às condições gerais para o funcionamento dos pequenos e médios abatedouros para abastecimento local e regional, previstos em atos normativos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 5º Nenhum estabelecimento que produz e faz comércio de alimentos de origem animal, e vegetal, poderá funcionar no Município, sem estar previamente registrado no Departamento de Produtos de Origem Animal e Vegetal – DPOAV, com liberação de número no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, na forma de regulamento e demais atos complementares que venham a ser baixados pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 6º A concessão de registro e a realização de inspeção pelo Departamento de Produtos de Origem Animal e Vegetal – DPOAV, e pelo Serviço Municipal de Inspeção de Campinas do Sul, não isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização sanitária, federal ou estadual.

Art. 7º Compete a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, assegurar a dotação orçamentária anual para operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nas respectivas dotações orçamentárias de acordo com o objeto da despesa.

Art. 9º Decreto do Executivo regulamentará a produção e comercialização de produtos de origem vegetal no Município.

Art. 10. Ficam revogados o inciso IV do art.3º, e os artigos constantes dos capítulos I, II, II, IV e V do Título III, bem como os artigos dos capítulos I e II do título I, além dos arts. 55 e 56, todos da Lei Municipal nº 672 de 24 de dezembro de 1993, como também a Lei Municipal nº 591 de 04 de janeiro de 1993, e especificamente a Lei Municipal nº. 1586 de 24 de outubro de 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2013.

Milton Angelo Cantele
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 10.12.2013

Dimas José Grossi
Sec. Municipal de Administração e Finanças